

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Direcção Geral dos Serviços Pecuários

**Portaria n.º 11:274**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, e sob proposta da Direcção Geral dos Serviços Pecuários, nos termos do § 2.º do artigo único do decreto-lei n.º 29:181, de 24 de Novembro de

1938, que a taxa anual a que se refere o § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 26:114, de 23 de Novembro de 1935, seja reduzida para 15\$ por cabeça e relativamente aos animais da mesma exploração pecuária cuja indemnidade, verificada no ano anterior, se mantenha.

Ministério da Economia, 22 de Fevereiro de 1946.—  
Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Melo*, Subsecretário de Estado da Agricultura.